

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and the number '83'.

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO: - Presente o processo n.º 998/08, em que é

requerente a Firma Tardefora, SA, com sede na Rua Senhora dos Milagres - Vizela, relativo ao licenciamento de obras de ampliação de um edifício destinado a armazém, em Rapadiça – Revinhade. -----

O Instituto Nacional de Aviação Civil, IP emitiu o seguinte parecer: -----

"Correspondendo à solicitação efectuada através do ofício acima referido, e recordando que a localização do aeródromo Francisco Sarmiento Pimentel foi, em termos gerais, objecto de parecer favorável do INAC conforme ofício n.º 58-07/VCD/LC/PCD de 15/05/2007, informa-se:

1 - Do estudo prévio aprovado pelo INAC, consta um desenho relativo à "área de intervenção", no qual parte do armazém em causa se encontra dentro da área a expropriar.

2 - Atendendo a que actualmente o aeródromo é apenas uma intenção, compete à Câmara Municipal avaliar o interesse e utilidade pública que o mesmo possa representar para o Concelho e, em função dessa avaliação, decidir pela sua salvaguarda através da inclusão no Plano Director Municipal (PDM) das respectivas áreas de implantação e superfícies de desobstrução.

3 - A inclusão em PDM das áreas atrás referidas, não constituindo uma servidão aeronáutica, possibilitaria dotar a Câmara Municipal de um instrumento de gestão da área de implantação do aeródromo e do espaço aéreo das zonas confinantes, dispensando, dessa forma, a consulta ao INAC nestas matérias.

[Handwritten signatures and initials]

4 - Face ao exposto, e respondendo em concreto à questão que nos é posta, informa-se que não estando ainda constituída qualquer servidão para o aeródromo, não pode o INAC, I.P. pronunciar-se pela proibição de quaisquer construções nas projectadas áreas de implantação e de desobstrução.

A Assessoria Jurídica emitiu em 27 de Abril de 2010 o seguinte parecer:

"Em complemento do nosso parecer de 9 de Julho de 2009, a folhas 226/227 do processo, e tendo em atenção a informação prestada pelo INAC em 17 de Março de 2010, a folhas 234 do processo, tem de entender-se que não pode a Câmara Municipal obstar à ampliação do armazém pretendida pela "TARDEFORA,SA", com fundamento na intenção de ocupação do terreno para construção de um aeródromo, devendo ser deferido o pedido dele requerente, se outros pressupostos legais não obstarem a tal deferimento." -----

O técnico do Departamento de Ordenamento do Território, Arq. Joaquim Jordão, prestou em 26 de Maio de 2010, a seguinte informação: "Tomei conhecimento do teor do ofício do INAC, Refª 8904/2010-03-17, bem como do "Parecer Complementar" nº 25/2009, datado de 27.04.2010, do Sr Consultor Jurídico.

No que se refere ao enquadramento da pretensão nas previsões do PDM, para além das questões oportunamente colocadas nas n/ anteriores informações, e que agora são juridicamente afastadas, não se encontram outros pressupostos que obstem ao deferimento, uma vez que a DPU verificará se aqueles que colocou (flª 63) são cumpridos.

J - shi. 9

epis
B

Salvo o devido respeito, permito-me chamar a atenção para a sugestão do INAC contida no parágrafo 2 do ofício referenciado."-----

O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, prestou em 01 de Junho de 2010 a seguinte informação:-----

"Como já tinha referido em 09/01/09 a pretensão não constitui agravamento das condições urbanístico, antes pelo contrário significa uma melhoria da imagem urbana com a construção de uma fachada mais adequada, pelo que considero não haver inconveniente no deferimento da pretensão, uma vez ultrapassada a questão levantada pelo DOT em relação ao aeródromo."-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera fazer baixar aos serviços para reanálise à luz da nova legislação sobre a matéria.-----

-----Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

-----Os Senhores Vereadores Dr.ª Fátima Felgueiras e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração:-----

"Não participamos na apreciação deste processo de licenciamento de obras particulares, por quatro ordens de razões:

1 - O Presidente entendeu delegar esta competência do executivo em si próprio, conforme a lei prevê e permite.

Em nome dos legítimos interesses dos munícipes, que defendemos incondicionalmente, aprovámos essa proposta, por considerarmos que traduz uma possibilidade de agilizar decisões que são óbvias, porque alicerçadas apenas, em informações técnicas.



2 - Não se vislumbra nenhum critério objectivo que justifique a demissão por parte do presidente desta responsabilidade, que é sua, por sua vontade.

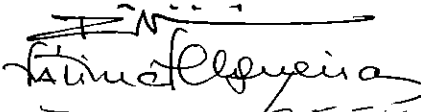
Esta decisão tem causado atrasos enormes nos despachos, que neste caso concreto, para além da natural morosidade resultante da apreciação técnica, significa que devia e podia ter ocorrido em 2 de Junho, e tal não aconteceu, porque o Senhor Presidente da Câmara não quis.

3 - Ao remeter para apreciação e decisão do executivo estes processos, e apenas estes, está a prejudicar os interessados fazendo arrastar licenciamentos injustificadamente.

Se não se sente com competência para apreciar os processos ou desconfia das informações dos qualificados técnicos municipais, deve, no nosso entendimento, encontrar uma outra solução que vá de encontro ao interesse dos munícipes.

4 - Não compreendemos como é que o Senhor Presidente introduziu este ponto e agora quer que o mesmo baixe aos serviços para reanálise."-----

-----O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.


Eduardo Bragança
